

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA CNPJ/MF N° 22.941.355/0001-18 COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 20160072

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TAILÂNDIA, através da SEC.MUN.DE CULT.JUV. ESP.LAZER E TURISMO, CNPJ-MF, N° 22.941.355/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo **Sr. ROSINEI PINTO DE SOUZA - Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG.1751922 PPC/PA, expedido em 30/11/2010 e do CPF n° 222.750.612-15, residente na Av.Terceira n°03- Bairro - Santa Maria, Cidade Tailândia/Pa, e do outro lado CHURRASCARIA SANTA CLARA LTDA, CNPJ 13.052.804/0001-86, com sede na ROD. PA 150 KM 130 S/N, ESTRADA, Tailândia-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. CLARA FERNANDA SANTOS FERNANDES, residente na ROD PA 150 KM 130, ESTRADA, Tailândia-PA, CEP 68695-000, portadora do CPF 867.850.362-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - registro de preços para contratação de empresa especializada no f ornecimento de refeições (Tipo marmitex e self service), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tailândia

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011515	SERV. ALIMENTAÇÃO PRONTA, TIPO MARMITEX 600 GRAMAS Marmitex:composta no mínimo por 05 (cinco)guarniçõ arroz, feijão, carne, churrasco e salada, deverá feito um rodízio (variação), entre as carnes e saladas a serem servidas, para que não haja repetiç diárias do mesmo cardápio; as refeições deverão ser embaladas em marmitex de alumínio. Possuindo peso de no mínimo 600 gramas.	ser as	1.000,00	15,000	15.000,00
011516	SERV. ALIMENTAÇÃO PRONTA, TIPO MARMITEX 700 GRAMAS Marmitex:composta no mínimo por 05 (cinco)guarniçõ arroz, feijão, carne, churrasco e salada, deverá feito um rodízio (variação), entre as carnes e saladas a serem servidas, para que não haja repetiç diárias do mesmo cardápio; as refeições deverão ser embaladas em marmitex de alumínio. Possuindo peso de	ser as	1.000,00	17,000	17.000,00
011517	no mínimo 700 gramas. SERV. DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO SELF SERVICE a)Refeição por peso, sem quantidade de qualquer item cardápio, pelo sistema self service; b)Cardápio mínimo: arroz branco, arroz temperado, feij maionese, purê, 02 tipos de refogados, 02 tipos carnes ao molho, 03 tipos de massas preparadas na h (lasanha, macarrão e outros), 04 tipos de carnes (b frango, peixe, porco), 02 tipos de grill (boi, frang 02 tipos de assados (boi, outros), saladas e legu variados.	ão, de ora oi, o),	1.000,00	38,900	38.900,00

1.2 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial SRP nº 9/2016-009 são meramente estimativos, não acarretando á Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

VALOR GLOBAL R\$

70.900.00



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18 COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, nº 9/2016-009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 9/2016-009 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 9/2016-009.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Março de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18 COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência:
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 70.900,00 (setenta mil, novecentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente,



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA CNPJ/MF N° 22.941.355/0001-18 COMISSÃO DE LICITAÇÃO



observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

- 8.2 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial SRP nº 9/2016-009 são meramente estimativos, não acarretando á Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 8.3 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1001.131220002.2.122 Manut. da Sec. Municipal de Cultura, Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 70.900,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ENTREGAS

11.1 - As entregas deverão ocorrer conforme as necessidades da Secretaria no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 12.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 12.2 Fica eleito o Foro da cidade de TAILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 12.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TAILÂNDIA-PA, 02 de Março de 2016

ROSINEI PINTO DE SOUZA



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18 COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SEC.MUN.DE CULT.JUV. ESP.LAZER E TURISMO CNPJ(MF) 22.941.355/0001-18 CONTRATANTE

CLARA FERNANDA SANTOS FERNANDES CHURRASCARIA SANTA CLARA LTDA CNPJ 13.052.804/0001-86 CONTRATADO

Testemunhas:	
1	2